



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.545/2016

"Altera a redação do Artigo 13 da Lei Municipal nº 829/2005, que dispõe sobre a constituição dos recursos do RPPS."

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK, Prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica alterada a redação do Artigo 13 da Lei Municipal nº 829/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - Constituem recursos do RPPS:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11%, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 12,10%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

IV – Adicionalmente à contribuição de que trata o Inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota especial incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos Incisos I e II, conforme tabela abaixo:

VIGÊNCIA	ALÍQUOTA ESPECIAL
2016	16,90
2017	18,90
2018	20,90
2019	22,90
2020	25,90
2021	28,90
2022	32,90
2023	35,90
2024	38,90
2025	41,90
2026 - 2045	49,50



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

§ 1.º - Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do art. 15 desta Lei e conforme a legislação federal pertinente, e, quando necessário, atendendo as indicações do cálculo atuarial, serão alterados por lei.

§ 2.º - Ocorrendo majoração de alíquotas, sua exigibilidade dar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação da lei referida no parágrafo anterior, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes.

§ 3.º - As contribuições e demais recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 4.º - O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de até 2% do valor total das remunerações pagas aos servidores no ano anterior e deverá ser destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e o funcionamento do órgão gestor do RPPS, devendo esse valor ser considerado quando da sua realização e contar com cobertura do plano de custeio. O Regime Próprio de Previdência Social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujo valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 5.º - Os recursos do FPSM serão depositados em conta distinta das contas do Tesouro Municipal.

§ 6.º - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.

Art. 2º. – Fica revogada a Lei Municipal nº 1.203/2010.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dona Francisca/ RS, aos 11 dias do mês de Novembro de 2016.

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 11 de Novembro de 2016.

José Regis Bordin
Secretário Municipal de Finanças.